

# PREVIDÊNCIA SOCIAL: REVISÃO DA VIDA TODA E OUTROS ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

**Matusalém dos Santos**  
OAB/SC 12064  
Advogado – Especialista Direito  
Previdenciário

21 de novembro de 2023.

[www.matusalemcastelan.com.br](http://www.matusalemcastelan.com.br)



@matusalemcastelanadv



matusalemcastelanadv



**CRCSC**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA

**Matusalém  
& Castelan**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# SEGURIDADE SOCIAL

- Saúde – SUS – art. 196 a 200
- Assistência social – LOAS, bolsa-família, etc. art. 203 e 204
- **Previdência social – Regime geral**, Regimes próprios e previdência privada – art. 201 e 202

```
graph TD; A[Seguridade Social] --- B[Saúde]; A --- C[Previdência]; A --- D[Assistência Social];
```

Seguridade Social

Saúde

**Previdência**

Assistência Social

# PREVIDÊNCIA

- **Regime Geral – INSS;**
- Regimes próprios – União, Estados e Municípios\*;
- Previdência Privada;
- “Militares”;

\* Opção dos entes federados, especialmente municípios, em vincular-se ao RGPS

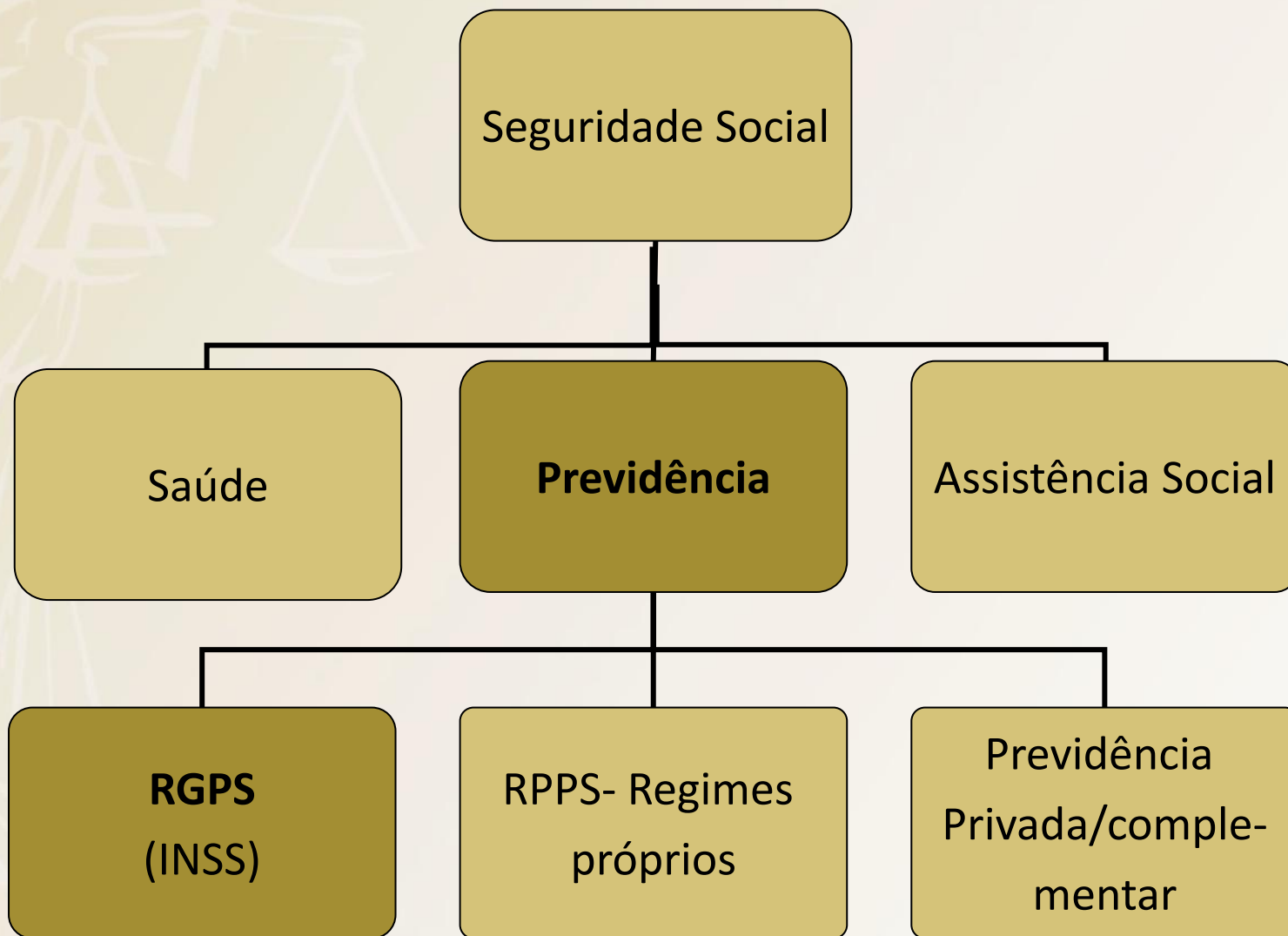
```
graph TD; A[Previdência Social] --- B[RGPS (INSS)]; A --- C[RPPS-Regimes próprios]; A --- D[Previdência Privada];
```

Previdência Social

**RGPS  
(INSS)**

RPPS-Regimes  
próprios

Previdência  
Privada



# ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

## PARA O SEGURADO DO RGPS:

- Aposentadoria por invalidez
  - Acréscimo de 25%
- Aposentadoria por idade: Rural e Urbano
- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria da pessoa com deficiência: pode ser por idade ou por tempo
- Aposentadoria especial
- Auxílio-doença
- Salário-família
- Salário-maternidade
- Auxílio-acidente

# ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS NO RGPS

## PARA OS DEPENDENTES DO SEGURADO:

- Pensão por morte
- Auxílio-reclusão





# AMPARO SOCIAL

Idoso ou portador de deficiência

Benefício da LOAS

Benefício Assistencial

# REVISÃO DE BENEFÍCIOS DO RGPS – INSS

**REVISÕES DE MATÉRIAS FÁTICAS:** discussão de inclusão de tempo rural, especial, períodos trabalhados sem anotação na CTPS, períodos de empresário ou autônomo que não foram pagos visando melhorar o valor do benefício

**REVISÕES DE MATÉRIAS DE DIREITO:** questões de cálculos onde o segurado teve contribuição concomitante, excluir o fator previdenciário das aposentadorias proporcionais e alguns casos de aposentadorias integrais, cálculo da vida toda, ações do teto do INSS para aposentados antes de abr/91, questão envolvendo o divisor mínimo, etc.

# CÁLCULO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS NO RGPS E A REVISÃO DA VIDA TODA

- O cálculo do valor dos benefícios segue as seguintes etapas:
- cálculo do salário-de-benefício: este é calculado com base na média dos salários de contribuição do segurado, limitado ao teto do INSS
- Aplicação do fator previdenciário: a) nas aposentadorias por tempo de contribuição; b) nas aposentadorias por idade se o fator maior que um
- Aplicação do coeficiente de cálculo próprio da espécie do benefício para achar a RMI – Renda Mensal Inicial do benefício (percentual da média)

# CÁLCULO DA MÉDIA CONTRIBUTIVA

- Até 26.11.99 o cálculo era feito com base nos últimos 36 salários de contribuição
- **Entre 27.11.99 e 12.11.19 o cálculo seguiu dois critérios:**
  - Para os filiados ao INSS antes de 27.11.99 - Lei 9.876/99 - o cálculo é feito pela média dos 80% maiores salários de contribuição **a partir de 07/1994** (art. 3º da Lei 9.876/91) **TRANSIÇÃO**
  - Para quem se filiou ao INSS após a Lei 9.876/99 o cálculo é feito pela média dos 80% maiores salários de contribuição **de todo o período contributivo** (art. 29 da Lei 8.213/91 com redação dada pela Lei 9.876/99) **PERMANENTE**
- A partir de 13.11.19, data da EC 103, o cálculo é feito pela média de 100% dos salários de contribuição a partir de 07/94 para todos os segurados (independente da data de filiação)

# O QUE É A REVISÃO DA VIDA TODA

- É a mudança de critério de cálculo de “... Salários de contribuição a partir de julho de 1994” para “salários de contribuição de todo o período contributivo” para quem já era filiado ao INSS antes de 27.11.99.
- Ou seja é a substituição da regra de cálculo de transição pela regra de cálculo permanente QUANDO FOR MAIS VANTAJOSA.
- MAIS VANTAJOSA??? SIM porque para alguns ou até mesmo a maioria do segurados a regra de transição é melhor porque os salários de contribuição mais antigos eram mais baixos.

# CONHECENDO ALGUMAS SIGLAS DO INSS

- O INSS se utiliza muito de siglas para significar alguns conceitos.
- As principais siglas que interessam para o cálculo da vida toda são:
  - DER – Data da Entrada do Requerimento
  - DIB – Data do Início do Benefício
  - RMI – Renda Mensal Inicial
  - RMA – Renda Mensal Atualizada
  - PBC – Período Básico de Cálculo
  - DCB - Data de Cancelamento do Benefício
  - Salário-de-benefício SB
  - Salários-de-contribuição



# DELIMITANDO O PERÍODO COM DIREITO A REVISÃO DA VIDA TODA

- A regra geral é que tem direito a revisão os benefícios concedidos entre **27.11.99 e 12.11.19**
- **E isso é identificado pela DIB – Data de Início do Benefício**
- Porém, temos uma exceção: o DIREITO ADQUIRIDO
- Direito Adquirido é quando o segurado implementa o requisitos para o benefício em data anterior a DER – Data de Entrada do Requerimento
- É que os benefícios seguem a regra de cálculo da do implemento do direito ou na DER se mais vantajoso
- Como identificar que o benefício teve cálculo pelo direito adquirido: pela carta de concessão/memória de cálculo, pela análise do processo administrativo e/ou judicial.

# QUEM TEM DIREITO A REVISÃO DA VIDA TODA

- Regra geral: benefícios com DIB entre 27.11.1999 e 12.11.2019
- Exceção: benefícios com DIB após 13.11.2019 mas que o cálculo tenha seguido o direito adquirido antes de 13.11.2019
- Benefícios que tenham salários de contribuição antes de julho de 1994
- Benefícios que a RMI aumenta pela aplicação da regra permanente, ou seja, a inclusão dos salários de contribuição antes de julho de 1994 aumente o valor da RMI
- Benefícios não alcançados pela DECADÊNCIA



# A QUESTÃO DA DECADÊNCIA

- DECADÊNCIA é a perda do direito de mover a ação.
- No RGPS o prazo decadencial é de 10 anos contados da data do início do recebimento do benefício
- IMPORTANTE: o prazo decadencial não é contado da DIB
- Efeito Modular da Decisão: o STF pode abrir exceção ao prazo decadencial para que, por exemplo, só comece a contar a partir do julgamento do Tema 1.108.
- Como isso não ficou claro no julgamento o INSS está pedindo nos Embargos que o STF aplique o prazo como está na lei.

# CÁLCULO DA REVISÃO DA VIDA TODA

- O cálculo da revisão basicamente seguirá duas etapas ou critérios:
- 1) importar os salários de contribuição originários da própria carta de concessão/memória de cálculo do benefício em questão
- Importante: isso compreende o período após 07/94. Este período não está em discussão na revisão da vida toda.
- 2) incluir os salários de contribuição anteriores a 07/94 **SE TIVER**: importar do CNIS o que estiver lá ou incluir manualmente se forem apresentados.
- **IMPORTANTE:**
  - 1) questões como tempo de contribuição, fator previdenciário, coeficiente de cálculo, serão mantidos os mesmos que constam na carta de concessão.
  - 2) Benefícios por incapacidade e pensão por morte que se originaram de outro benefício.

## QUESTÕES A SEREM RESOLVIDAS PELO JUDICIÁRIO

- Salários que não constam do CNIS? O segurado apresenta? O INSS tem obrigação de apresentar?
- Como entra o período rural que foi aproveitado como tempo de contribuição? Considera-se salário mínimo?
- Dificuldades para os segurados: empresas fechadas, empresas não guardaram os documentos, perda de CTPS, CTPS sem anotação de horas extras, adicionais, etc
- A legislação prevê que nos períodos sem salários de contribuição e que devam entrar no cálculo será considerado o salário mínimo.
- Assim tem sido a maioria das decisões judiciais. Mas estamos diante de um caso excepcional.
- As ações estão suspensas aguardando julgamento de um Embargos de Declaração oposto pelo INSS
- Previsão STF JULGAR entre os dias 24.11.23 e 1.12.23 – Tema 1108

# QUESTÕES RELEVANTES

**QUALIDADE DE SEGURADO:** cuidar para não deixar morrer o patrimônio previdenciário

**PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO:** objetivo é obter o melhor benefício com o menor investimento para a aposentadoria

**DECADÊNCIA:** cuidar para não perder a oportunidade de revisar alguma coisa no benefício

## ***CONTATOS***

[www.matusalemcastelan.com.br](http://www.matusalemcastelan.com.br)

[matusalem.castelan.advs@gmail.com](mailto:matusalem.castelan.advs@gmail.com)



Telefone (48) 3629-0013



Whats App: (48) 99943-7887

Matusalém & Castelan Advogados  
Conta comercial do WhatsApp



**Matusalém  
& Castelan**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS